CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
REGIME GERAL

Aquisição de Serviços – **Contratação de Apólice de Seguros de Acidentes de Trabalho abrangendo Trabalhadores que exercem Funções Públicas, no Município de Estarreja** – ADNS_042/2022

ESTARREJA
MUNICÍPIO

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax:234 840 600

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento @cm-estarreja.pt

julho de 2022

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME NORMAL – Aquisição de Serviços – **Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, no Município de Estarreja** – ADNS_042/2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Iniciais:
- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Gestor de contrato
- 1.6. Prazo de vigência e de execução contratual

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços:
- 2.1. Obrigações principais do adjudicatário
- 2.2. Requisitos da prestação de serviços
- 2.3. Forma da prestação de serviços
- 2.4. Gestão do contrato
- 2.5. Conformidade técnica e garantia
- 2.6. Diminuição do risco
- 2.7. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Proteção de dados pessoais e sigilo:
- 3.1. Objeto do dever de sigilo/proteção de dados
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:
- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos
- 4.7. Comunicação de agravamento de risco
- 4.8. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução:
- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

6.1. Execução do contrato
6.2. Incumprimento contratual
6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros:

7.1. Prestação da Caução
7.2. Seguros

8. Resolução de litígios:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
9.2. Responsabilidade
9.3. Modificação do contrato
9.4. Dever de informação
9.5. Comunicações e notificações
9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
9.8. Regime contraordenacional
9.9. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral
1.1. Âmbito do Procedimento
1.2. Segurados
1.3. Coberturas
1.4. Garantias
1.5. Fracionamento do prémio
1.6. Outras condições aplicáveis ao seguro
1.7. Alocação e gestão dos seguros
1.8. Gestor do contrato
1.9. Programa de seguros

2. Dados Históricos
2.1. Trabalhadores

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência ADNS_042/2022

1.1.2 Designação: "*Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, no Município de Estarreja"*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços relativa à *Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, no Município de Estarreja*, com observância das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.2 Pretende-se com o presente procedimento assegurar a reparação dos acidentes de trabalho aos trabalhadores em funções públicas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação e na Lei nº35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

1.2.3 As especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para alem do previsto na Parte I – Clausulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente CE.

1.2.4 A presente aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

⇒ **66510000-8 – Serviço de Seguros**

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, e será reduzido a escrito nos termos do ponto 11. do Programa do Procedimento.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços

f) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [*conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP*];

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1 Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

1.5. Gestor do Contrato

1.5.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.5.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato (artigo 290.º-A) com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.5.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n. º 1, do artigo 96. º do Código dos Contratos Públicos.

1.6. Prazo de vigência e de execução contratual

1.6.1 A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após notificação de adjudicação e assinatura de contrato (*se aplicável*).

1.6.2 O presente contrato tem uma duração de **3** (três) **meses**, se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos

termos e condições constantes no presente CE e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.3 **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, o qual se prevê tenha início a **30 de julho de 2022** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

1.6.4 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

1.6.5 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6.6 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do adjudicatário

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) A prestação de serviços de seguros nos termos constante do Programa de seguros, incluindo sinistros;

b) Assegurar a emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associados, nos termos constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente CE, incluindo sinistros;

c) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Estarreja (doravante designado ME), com exceção do indicado nos pontos 2.1.3; 4.3.8; 4.3.9 e 4.3.10 do presente Caderno de Encargos;

d) Garantir o sigilo quanto às informações, elementos, documentos ou outros dados que os seus técnicos ou pessoal envolvido nos trabalhos venham a ter conhecimento em contactos com as atividades da entidade adjudicante;

e) Proporcionar formação profissional específica ao(s) funcionário(s) do ME responsáveis pela gestão interna da carteira de seguros;

f) Apenas se aceitará a atualização de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;

g) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, ou do seu corretor/mediador no prazo máximo de 24 horas;

h) Disponibilizar acesso *on-line* seguro, diretas às bases de dados da entidade adjudicatária, no que respeita à carteira de seguros do ME;

i) Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

j) Pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;

k) Aceitar em regime de exclusividade o corretor de seguros indicados por este Município, na mediação dos seguros adjudicados;

l) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público e também para os serviços que os solicitem;

m) Facultar atempadamente ao corretor de seguros todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

n) Assegurar a remuneração do corretor de seguros deste Município, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, Regulamento nº16/2007, Norma Regulamentar nº 17/2006-R [na sua atual redação] em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

o) Manutenção, durante o prazo de vigência do contrato, da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

p) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, objeto do procedimento, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

q) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente CE;

r) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;

t) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;

u) Possuir todas as autorizações e licenças necessárias ao exercício da atividade de seguros em Portugal, para o ramo ora presente a concursos;

v) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º do CCP;

w) Manter sigilo e confidencialidade.

x) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

y) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

z) Cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais e legais, não sendo a entidade adjudicante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;

aa) Ter a responsabilidade na cobertura através de seguros de contratos da atividade que exerce.

2.1.3 Só serão permitidas alterações às taxas das apólices de seguros, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da Entidade adjudicante/contraente.

2.1.4 No final do contrato, a(s) Empresa(s) de Seguros facultará(ão) ao ME, informação detalhada sobre a sinistralidade de todas as apólices de seguro detidas por esta Entidade.

2.1.5 A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto deste contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados.

2.1.6 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.7 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.8 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2.1.9 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente CE.

2.1.10 Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.11 Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Requisitos da prestação de serviços

2.2.1 As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade como autarquia local e a ele a imputável, em matéria de Acidentes de trabalho, nos termos legalmente definidos.

2.2.2 O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições do contrato.

2.2.3 O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

2.2.4 Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguro, de acordo com a reavaliação da massa salarial, alteração dos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.

2.2.5 Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.

2.3. Forma da Prestação de Serviços

2.3.1 Após a decisão de adjudicação da carteira de seguros por parte do ME, a entidade adjudicatária encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros a contratar.

2.3.2 Após a colocação dos seguros na Seguradora e em tudo o que se relacione com a gestão da sua carteira, a entidade adjudicatária continuará a apoiar o ME, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices de seguro, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.

2.3.3 Dos trabalhos a desenvolver pelo concorrente não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o ME, em tudo o que se relacione com a sua carteira de seguros.

2.4. Gestão do contrato

2.4.1 A entidade ou o consórcio de entidades adjudicatárias terá de garantir o seguinte:

a) Uma entidade gestora do contrato no caso em que a proposta tenha sido entregue por um consórcio;

b) Indicação de um ou mais representante (s) da entidade, que será(ão) o(s) interlocutor(es) entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços;

c) O(s) representante(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela gestão da carteira de seguros,

d) O representante e/ou elementos da sua equipa, fica(m) obrigado(s) a deslocar(em)-se mensalmente a cada uma das entidades adjudicantes, pelo menos durante um dos períodos ou parte da manha ou parte da tarde, nunca menos que 4 horas, a fim de tratar

de todas as questões relacionadas com a gestão da carteira de seguros da entidade adjudicante.

2.5. Conformidade Técnica e Garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao ME em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2.6. Diminuição do Risco

No caso de ocorrer uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

2.7. Patentes, licenças e marcas registadas

2.7.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.7.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se, reciprocamente, a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

3.1.2 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo ME e da legislação aplicável.

3.1.4 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.5 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.1.6 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

3.1.7 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

a) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Pagar ao adjudicatário/segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita aos requisitos técnicos e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d) Comunicar, em tempo útil, à entidade adjudicatária os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento acordo quadro e dos contratos de aquisição, reportando os resultados da monitorização;

a) Facultar ao adjudicatário/segurador a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros;

b) Monitorizar a execução do contrato;

c) Aplicação as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 Para efeitos do nº3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi determinado com base numa Consulta Preliminar efetuada ao mercado [Consulta Preliminar n.º 019/2022, efetuada a coberto do n/ ofício ref.ª 4902, de 18/05/2022], de acordo com o artigo 35º-A do código dos contratos Públicos.

4.2.2 O preço base do presente procedimento, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **19.200,00€** (dezanove mil e duzentos euros), isento de IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período de vigência de 3 (três) meses.

4.2.3 O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, isento de IVA.

4.2.4 O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.2.5 O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

4.2.6 O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.7 Os valores indicados não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4.3. Preço Contratual

4.3.1 Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a prestação de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite,** a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2 Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.

4.3.3 A remuneração a pagar está isenta de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto de Valor Acrescentado, assim como se encontra isenta de imposto de selo, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 6.º do Código de Imposto de Selo.

4.3.4 O preço referido no ponto anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca, o valor da taxa total e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

4.3.5 O adjudicatário deverá apresentar uma proposta de preço global para os serviços a prestar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PT = PMen x **PGm** (3 meses)

Em que:

- **PT** – Preço Total da Proposta;
- **PGm** – Prazo global do Procedimento - 3 meses;
- **PMen** – Prémio mensal;

4.3.6 O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.

4.3.7 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção indicado nos pontos seguintes (4.3.8; 4.3.9 e 4.3.10).

4.3.8 As alterações às taxas das apólices de seguro só serão permitidas, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante/contraente.

4.3.9 As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices de seguro a que respeitam, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelas Empresa(s) de Seguros ao ME com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4.3.10 Apenas se aceitará a atualização dos prémios de seguro, em caso de alteração dos capitais seguros.

4.3.11 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, [*incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*].

4.3.12 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.3.13 O preço referido no ponto anterior inclui, de uma forma clara e inequívoca, o valor da taxa total e do prémio total, bem como a discriminação de todos e quaisquer encargos e bónus ou descontos que onerem ou bonifiquem cada uma das apólices de seguro a contratar.

4.4. Faturação

4.4.1 As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2 A(s) fatura(s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.3 Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.4 O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5 As faturas, deverão incluir os elementos referidos no artigo 36.º do Código do IVA, devendo ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira-Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso, devendo, igualmente, indicar o IBAN, para efeitos de transferência bancária, da seguinte forma:

01-01-2022 a 31-12-2022	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico aprovisionamento@cm-estarreja.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
A partir de 01-01-2023 (*)	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF		

4.4.6 Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus prestadores de serviços, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: prestador de serviçoses.saphety@saphety.com

4.4.7 Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA*.

4.4.8 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.9 A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 As condições de pagamento dos prémios de seguro estão estabelecidas no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, diploma que estabelece o regime jurídico do contrato de seguro, sem prejuízo de ser acordado entre as partes o pagamento fracionado em conformidade com o previsto no respetivo diploma legal.

4.5.2 Para efeitos de pagamento, os avisos/recibo deverão ser apresentados ao ME com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.

4.5.3 As quantias devidas pelo ME, nos termos do ponto anterior, devem ser pagas dentro do prazo limite para pagamento, indicado nos respetivos Avisos de Pagamento/**faturas mensais**.

4.5.4 Em caso de discordância por parte do ME quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o referido prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos/recibo corrigidos.

4.5.5 Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, os avisos/recibo serão pagos pelo ME através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.6 Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.7 Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;

b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.8 Na proposta apresentada, o concorrente não pode propor o pagamento de adiantamentos por conta da prestação de serviços em causa.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2 O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas

as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.8. Alterações ao contrato

4.8.1 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o ME, com exceção indicado nos pontos seguintes:

a) As alterações às taxas das apólices de seguro só serão permitidas, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante/contraente público.

b) As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices de seguro a que respeitam, e deverão ser obrigatoriamente comunicadas pelas Empresa(s) de Seguros ao ME com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

c) Apenas se aceitará a atualização dos prémios de seguro, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

d) Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte, sendo operada segundo o previsto no ponto 9.3 da Parte I do presente CE.

4.8.2 Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços contratados por parte do adjudicatário, poderá o contraente público interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o contraente público sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta.

5.1.3 Independentemente desse cumprimento tardio e do correspondente dever de indemnização por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante/contraente automaticamente e com dispensa de quaisquer formalidades, aplicar-lhe uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: **P=V*A/60**, em que **"P"**, corresponde ao montante da penalidade, **"V"** ao valor total do contrato e **"A",** ao número de dias em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação de serviços.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento da prestação de serviços a entidade adjudicante poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

5.1.5 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5.1.7 O contraente público, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo adjudicatário, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

5.1.8 A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.9 O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

5.1.10 A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

5.1.11 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação (nº2 do artigo 308º CCP).

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de

sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

5.3.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato, por inadequação de recursos humanos, equipamento e material, e, nomeadamente, quando seja posta em causa a continuidade da prestação do serviço, nos termos do dispostos na parte final do nº1 do artigo 325º e ainda do disposto nos artigos 333º do CCP.

5.3.2 O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador e da resolução.

5.3.3 A entidade adjudicante, independentemente da conduta do Prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

5.3.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tema a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 Á suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298.º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1 Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2 Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-

lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3 Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Prestação da caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil e seguro automóvel da frota de veículos.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.1.1 O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do Município.

9.1.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.3 A autorização prevista nos números anteriores respeita o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

9.1.4 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.1.5 Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4.1.1. O contrato pode ser modificado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do

contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;

c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do artigo 312.º do CCP.

9.3.3 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.4 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.5 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.6 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e Notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – artigo 470º do CCP.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471.º do CCP:

a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;

d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua atual redação [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio].

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1 O objeto de contrato inclui a aquisição de serviço como concretização do direito dos trabalhadores a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho, consagrado no artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa e na al. g) do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, transferindo para uma entidade seguradora a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho prevista no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 45.º deste diploma "Seguro de Acidentes de Trabalho", como concretização .

1.1.2 O seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência, para a entidade adjudicatária /seguradora/Mediadores/Corretores, da totalidade da responsabilidade do Município de Estarreja, enquanto entidade empregadora, pelos acidentes de trabalho, de acordo com a legislação em vigor relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de remuneração a fornecer mensalmente pela Entidade Adjudicante, à adjudicatária, considerando:

- Tomador do Seguro:
  Entidade Adjudicante – Município de Estarreja;

- Objeto do seguro:
  A(s) responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

- Atividade principal da Entidade Adjudicante:
  Administração Local - CAE 84113

- Estimativa Capital Seguro:
  Volume de salários anuais (14 meses):
  - Ano de 2022: 5.410.100,00 € (euros)
  - Ano de 2023 (previsão): 5.580.000 € (euros)
  - Ano de 2024(previsão): 5.580.000 € (euros)

- Número de trabalhadores: 375 trabalhadores

- Modalidade do seguro:
  Seguro Prémio Variável ("Folhas de salários/Folhas de férias")
  No final do contrato será efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

- Âmbito do seguro:
  i. Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ao serviço do tomador de seguro, incluindo funcionários do gabinete do presidente (cf. art.º 5º, alínea l, da Lei n.º 29/87 de 30/06), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias). Os trabalhadores e colaboradores acima indicados incluem os inscritos no Regime de Proteção Social Convergente – RPSC-Caixa Geral de Aposentações e no Regime Geral de Segurança Social – RGSS e, ainda, todo aquele que considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;
  ii. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
  iii. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que proceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho e, ainda, no percurso de e para o local de trabalho;
  iv. Para o efeito, o tomador de seguro obriga-se a remeter ao segurador, até ao dia 21 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus trabalhadores, relativamente ao mês anterior.
  v. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
  vi. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do segurador.

1.2. Segurados

1.2.1. Pelo presente ficaram abrangidos todos os trabalhadores que, constando das folhas de vencimento supramencionadas, se encontrem a exercer funções públicas no Município, na modalidade de nomeação ou contrato de trabalho, independentemente de serem subscritores da Caixa Geral de Aposentações ou da Segurança Social.

1.3. Coberturas

1.3.1. Competem ao adjudicatário todas as garantias previstas no referido Decreto-Lei n.º 503/99, na sua atual redação, garantindo a reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes de trabalho dos trabalhadores em funções públicas do Município de Estarreja.

1.3.2. Pelo presente contrato, deverão ficar cobertas as seguintes prestações/situações:

Em espécie:

a) As prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica, hospitalar, medicamentosa, e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou do ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa;

b) O transporte e a estadia, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou atos judiciais;

Em dinheiro:

a) Indemnização por Incapacidade Temporária Absoluta (ITA) para o trabalho, sem limite;

b) Indemnização em capital de remição ou pensão vitalícia correspondente á redução de capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de Incapacidade Parcial Permanente (IPP);

c) O subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

d) Despesas de transporte para comparência a tratamentos ou atos judiciais;

e) O subsídio para readaptação de habitação;

f) Subsídio para readaptação, reclassificação e reconversão profissional;

g) Prestação suplementar por assistência de 3.ª pessoa;

h) Pensão para familiares do sinistrado em caso de morte;

i) Subsídio por morte e despesas de funeral.

1.3.3. A entidade adjudicatária deve enviar, ao cuidado da Medicina do Trabalho do Município do Estarreja, um relatório clínico circunstanciado à data da alta clínica do sinistrado.

1.3.4. Em tudo o que não se encontrar especialmente previsto no presente caderno de encargos tem de ser assegurado pelo adjudicatário o cumprimento integral do disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

1.4. Garantias

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:

a) Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio e decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho.

b) A cobertura, que compreende a reparação em espécie e em dinheiro dos danos resultantes de acidente em trabalho, bem como o cumprimento de todas as garantias e formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio e decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho;

c) A possibilidade do sinistrado poder optar por assistência médica particular da sua escolha, tendo neste caso direito ao reembolso da importância que seria despendida em

estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo para tal apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente;

d) A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as alterações proferidas pela Junta Médica da ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas), sempre que seja solicitada a sua intervenção, a requerimento do município ou do sinistrado, no âmbito das competências que lhe são fixadas nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, designadamente ao nível da verificação e confirmação da incapacidade temporária, a atribuição da alta ou a sua revisão, bem como o reconhecimento da situação de recidiva, agravamento ou recaída, ocorrida no prazo de 10 anos contados da atribuição da alta médica;

e) A obrigação de respeitar e agir em conformidade com as deliberações proferidas pela Junta Médica da Caixa Geral de Aposentações, sempre que esta intervenha no âmbito das competências que lhe estão fixadas nos artigos 34.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação;

f) As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta são definidas em função do salário ilíquido, englobando as remunerações de caráter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, sendo devidas a partir do primeiro dia de ausência, e considerando 100% do salário ilíquido do sinistrado;

g) O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

h) No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como os subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao tomador de seguros, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;

i) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS á data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-lei n.º 223/95, de 8 de setembro (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;

j) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, por imposição do n.º2 artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

k) Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação.

1.5. Fracionamento do prémio

Mensal, conforme opção a definir pelo tomador, sem cargas de fracionamento.

1.6. Outras condições aplicáveis ao seguro

1.6.1. Risco de Trajecto "*In Itinere*" – Acidentes ocorridos no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador, qualquer que seja o meio de transporte:

a) De ida e regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional;

b) Entre o local de trabalho e de refeição;

c) Entre o local onde, por indicação da Entidade Adjudicante, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual, incluindo as deslocações de e para o local de formação.

1.6.2. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário, desde que previamente comunicado à Adjudicatária.

1.6.3. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da adjudicatária.

1.6.4. Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade temporária (IT's), são pagas diretamente ao Município de Estarreja, figurando este como entidade recebedora, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.

1.6.5. Quanto às despesas a pagar diretamente aos sinistrados, o envio dos respetivos cheques deve ser efetuado para a morada do sinistrado.

1.6.6. Relativamente às pensões e subsídios fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta Caixa tenha direito de reembolso sobre o Município de Estarreja, conforme o artigo 43º do decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.

1.6.7. O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sedeadas no Concelho de Estarreja, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho, que ficam obrigados a registar a situação clínica do sinistrado, até á alta, no boletim de acompanhamento médico aprovado pelo artigo 51º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, a fornecer pelo Município de Estarreja.

1.6.8. O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias, sedeadas no Concelho de Estarreja, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

1.6.9. O segurador deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias úteis em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

1.7. Alocação e gestão dos seguros

1.7.1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do Município de Estarreja, o adjudicatário de seguros encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

1.7.2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do Corretor/Mediador de Seguros, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

1.8. Gestor do contrato

1.8.1. O adjudicatário deve designar um gestor do contrato, de modo a garantir uma interligação eficaz com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Município de Estarreja, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação.

1.8.2. O gestor dos processos de Acidentes de Trabalho do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Município, deve reunir com o gestor do contrato pelo menos uma vez por mês para avaliação e validação dos processos de acidentes de trabalho.

1.9. Programa de seguros

O Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito e faz parte integrante do presente caderno de encargos.

2. DADOS HISTÓRICOS

2.1. Trabalhadores

Trabalhadores ao serviço da Entidade Adjudicante:

Carreira/Categoria	***N.º de trabalhadores***
Dirigentes	9
Técnico Superior	59
Informática	3
Assistente Técnico	79
Fiscal Municipal	4
Assistente Operacional	217
Outros	4
TOTAL	***375***

Trabalhadores, ao serviço da Entidade Adjudicante, com incapacidade física:

Categoria	***Género***	***Total***	***Grau***
Assistente Operacional	Masculino	1	60%
	Feminino	1	63%
Assistente Técnico	Masculino	1	63%
	Feminino	2	80%/60%
Técnico Superior	Masculino	0	-
	Feminino	1	60%
	TOTAL	**6**	

Sinistralidade 2019

G	Categoria Carreira	Data do Acidente	Total de Dias	N.º Dias Perdidos	Indemnizações	Partes do corpo atingidas
M	A.O.	18/02/2019	16	12	312,82 €	Joelho
M	A.O.	19/02/2019	14	10	144,20 €	Peito
M	A.O.	27/02/2019	0	0	0	Clavícula
F	A.T.	17/05/2019	59	40	2 928,17 €	Pé
M	A.O.	19/07/2019	0	0	73,70 €	Perna
M	A.T.	28/08/2019	0	0	0	Pé
F	A.O.	08/102019	1	1	0	Orelha
F	A.O.	21/10/2019	22	15	355,52 €	Braço
M	A.O.	24/10/2019	14	9	372,45 €	Mão

Sinistralidade 2020

G	Categoria Carreira	Data do Acidente	Total de Dias	N.º Dias Perdidos	Indemnizações	Partes do corpo atingidas
F	A.T.	20/01/2020	71	51	1.776,77€	Pé
F	A.O.	21/02/2020	7	6	84,15€	Braço
M	T.S.	21/02/2020	0	0	0	Joelho
F	A.O.	20/04/2020	0	0	0	Mão e cotovelo
M	A.O.	25/05/2020	15	9	0	Pé
M	A.O.	11/08/2020	285	198	5.189,40€	Ombro
M	A.O.	26/08/2020	92	64	2.481,90€	Joelhos
F	T.S.	28/08/2020	54	37	3.143,65€	Nádega
F	A.O.	05/11/2020	179	122	3.955,94€	Externo/dorsal

Sinistralidade 2021

G	Categoria Carreira	Data do Acidente	Total de Dias	N.º Dias Perdidos	Indemnizações	Partes do corpo atingidas
M	A.O.	08/02/2021	15	10	242,48€	Costas
F	A.O.	17/03/2021	0	0	0	Dedo da mão
F	A.O.	31/03/2021	120	84	2.704,57€	Ombro
F	A.T.	30/04/2021	240	166	6.181,26€	Pé
M	A.O.	04/05/2021	24	18	0	Costas
F	A.O.	19/05/2021	20	13	395,83€	Costas
F	A.O.	09/07/2021	14	10	268,52€	Dedo pé
M	A.O.	13/07/2021	29	21	0	Braço
F	A.O.	23/07/2021	19	13	614,08€	Pulso e ombro
M	A.O.	30/08/2021	92	64	1.845,52€	Braço
M	A.O.	13/09/2021	19	14	0	Braço
F	A.O.	03/09/2021	40	27	802,40€	Braço
F	A.O.	24/09/2021	7	5	148,83€	Joelho
F	A.O.	12/10/2021	13	12	280,16€	Polegar
M	A.O.	28/09/2021	0	0	0	Braço
F	A.O.	18/11/2021	84	58	601,80€	Tornozelo

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por : **DIAMANTINO MANUEL SABINA**
Num. de Identificação: 13736760
Data: 2022.07.19 11:55:40+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)